**RESOLUÇÃO Nº XXXX/2021 – CONSUNI**

Aprova o Regimento do Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura – CEPLIT, vinculado ao *Campus* Universitário “Jane Vanini”, em Cáceres-MT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo n. XXX/2021, Parecer nº XXX/2021/Colegiado Regional, Parecer nº XXX/2021/PRPPG, e a decisão do Conselho tomada na XXX Sessão Ordinária do CONEPE, realizada no dia XXX de XXX de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura – CEPLIT, vinculado ao *Campus* Universitário “Jane Vanini”, em Cáceres-MT, como segue:

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura - CEPLIT é sediado e pertencente ao órgão

de administração didático-científica denominado Câmpus Universitário “Jane Vanini” – Cáceres - MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” (UNEMAT), e institucionalizado pela Resolução nº xxx/xxxx do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art. 3º** O Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura congrega pesquisadores dos diversos câmpus universitários da UNEMAT e tem por objetivos:

**I** Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional;

**II** Congregar Núcleos, Grupos, Projetos de Pesquisa e áreas afins para realização de pesquisas, em âmbito nacional e internacional, e difundir o saber científico produzido pelo Centro;

**III** Difundir a Literatura e a cultura através de projetos, cursos, oficinais, eventos e publicações;

**IV** Promover e incentivar, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, a pesquisa e o estudo da Literatura e das áreas afins;

**V** Estimular e orientar a criação núcleos e grupos de pesquisa institucionalizados e fortalecer os já existentes;

**VI** Publicar trabalhos científicos, didáticos e informativos concernentes ao seu campo de atividades, consolidando as publicações periódicas existentes, bem como as novas iniciativas de difusão da ciência e cultura literária;

**VII** Manter e incentivar intercâmbios e relações científicas, acadêmicas, culturais e artísticas com instituições congêneres, nacionais e internacionais, que estejam relacionadas com os objetivos do Centro;

**VIII** Criar e conservar uma biblioteca local especializada na área da literatura e cultura;

**IX** Desenvolver e divulgar técnicas de investigação para o aprimoramento de estudos no campo da literatura, da cultura e das artes;

**X**  Criar condições para a recepção de obras literárias, publicadas em livros e periódicos;

**XI** Fomentar a pesquisa e o conhecimento de obras literárias pouco estudadas para melhor conhecer a produção regional, nacional e internacional;

**XII**  Desenvolver ações científicas e culturais em conjunto com os Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* e lato-sensu a serem da área de literatura.

**XIII**  Propor e executar acordos de cooperação e convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento de ações no âmbito das literaturas e culturas.

**Art. 4º** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes na UNEMAT, o Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura se propõe a:

1. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos para ações voltadas à área de Literatura, cultura e linguagens;
2. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares relacionados à área de literatura, cultura e linguagens;
3. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais, objetivando a execução de projetos nas áreas de literatura, cultura e linguagens;
4. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
5. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;

**VI** Promover e apoiar a realização de projetos, cursos, oficinas, seminários, colóquios, mostras, simpósios, encontros e publicações que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

# CAPÍTULO II

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Do Conselho**

**Art. 5º** O Conselho do Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura é composto por:

1. Coordenador do Centro, seu presidente nato;
2. Vice-coordenador do Centro;

III 02 (dois) líderes de grupos de pesquisa da área de Literatura, devidamente registrados no CNPq e certificados pela UNEMAT;

 VI 03 (três) coordenadoes dos núcleos de Pesquisa da área de Literatura, núcleos devidamente institucionalizados na UNEMAT.

**Art. 6º** Compete ao Conselho:

1. Analisar e aprovar as linhas de atuação do CEPLIT;
2. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos defenidos para o Centro;
3. Avaliar e aprovar o relatório anual de atividades;
4. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias;
5. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas e Culturais, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

**VI** Modificar o presente regimento, por deliberação de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

**VII** Deliberar sobre demais políticas a serem adotadas pelo Centro.

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§1º** A convocação da reunião será feita por escrito com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

**§2º** As deliberações só serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**§3º** As decisões do Conselho serão registradas em súmula, aprovada em reunião subseqüente.

**§4º** Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

**§5º** Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo Vice-presidente e, na ausência deste, pelo docente mais antigo na instituição por concurso público.

**§6º** Perderá mandato:

**I** O membro que perder os requisitos que permitiram a sua investidura;

  **II** O membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

**§7º** A ausências deverão ser justificadas por meio de Carta Simples, devidamente datada e assinada, enviada à presidência do Conselho, para ser lida e aprovada pela maioria dos membros;

**Art. 8º** O mandado dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos.

# Seção II

**Da Coordenação**

**Art. 9º** O coordenador do CEPLIT, escolhido pelos seus pares, exercerá a coordenação executiva do centro. Compete ao Coordenador:

1. Responder administrativamente pelo Centro;
2. Coordenara a elaboração do relatório anual de atividades;
3. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
4. Convocar e presidir o Conselho;
5. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Superior;

VISupervisão as ações e atividades desenvolvidas;

VI Zelar pelos bens materiais, imateriais e normas do Centro.

**Parágrafo único** A definição da coordenação do Centro deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 10** O Coordenador do Centro poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

**I.** Perda de mandato pelo não cumprimento de suas obrigações, a juizo do Conselho;

**II.** Eleição para nova coordenação, no caso de não aplicação o inciso I ao Vice-Coordenador, ou impedimento deste para assumir a função.

**Parágrafo único.** A troca, em definitivo, da coordenação do Centro deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

**Art. 11** No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, e impedimento do Vice-Coordenador para assumir a função, um novo coordenador deverá ser eleito por seus pares, entre os membros integrantes do Centro.

**Parágrafo único.** A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

# Seção III

# Da Equipe

**Art. 12** Compete aos membros da equipe do Centro:

1. Atender ao cronograma de ações e atividades;
2. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
3. Acatar as deliberações do Conselho;
4. Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades;

**V** Propor e executar ações e atividades científicas, culturais e pedagógicas nos seus grupos e núcleos para fortalecer o Centro.

**VI** Propor e executar ações e atividades que integrem a gradução com a pós-graduação, a universidade com as comunidades, a IES com outras instituições nacionais e internacionais.

**Art. 13** Para se vincular ao CEPLIT, devem-se observar os seguintes encaminhamentos e resquisitos:

§1º. O núcleo de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão deverá solicitar a sua admissão ao Conseho que apreciará a solicitação e emitirá o parecer.

§2º. Sendo aceita a admissão do núcleo ou grupo no CEPLIT, todos os seus membros tornam-se integrantes do Centro.

§3º. O CEPLIT poderá acolher Pesquisadores de outros Núcleos, Grupos ou Centros de outras instituições, por decisão do Conselho, respeitando-se as normas vigentes na UNEMAT.

**Art. 14** Poderão ser excluídos do CEPLIT:

**I** Membros que não estiverem vinculados a nenhum núcleo de Ensino, Pesquia ou Extensão e/ou Grupo de pesquisa, nos termos deste regimento;

**II** Á pedido, direcionado à coordenação do Centro;

**III** Por deliberação do Conselho, mediante avaliação de requerimento assinado por 2/3 dos membros do Centro.

# CAPÍTULO III

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 15** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Centro:

1. 01 (uma) sala mobiliada, com computador e acesso à internet, localizada no Câmpus Universitário “Jane Vanini”, Cáceres – MT, na Universidade do Estado de Mato Grosso;

**II** Impressora e sua devida manutenção;

  **III** Material de expediente.

**Art. 16** O patrimônio do Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura será constituído:

1. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
2. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
3. Por bens e direitos que venha a adquirir.

**Art. 17** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

1. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
2. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não- governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-cultural-social;
3. Aravés de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
4. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
5. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
6. Por contribuições voluntárias dos associados;

**VII** Por outros que porventura lhe forem destinados.

**Art. 18** O CEPLIT poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Câmpus.

**Parágrafo único** O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Câmpus de vinculação.

# CAPÍTULO IV

**DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 19** O CEPLIT é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto neste regimento e nas normativas vigentes na Universidade.

**Art. 20** Para desenvolver ações no CEPLIT, o interessado deverá submeter o projeto à apreciação da coordenação do Centro que, dependendo de sua complexidade, aprovará ou recusará, via parecer, ou enviará para apreciação do Conselho.

# Seção I

**Das Atividades de Extensão**

**Art. 21** O CEPLIT contemplará as seguintes áreas temáticas:

**I** Educação;

**II** Cultura;

**III** Comunicação;

**IV** Direitos Humanos e Justiça.

# Seção II

**Das Atividades de Ensino**

**Art. 22** O CEPLIT contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

**I** Projetos de ensino, voltados às literaturas e culturas;

**II** Programas de ensino, voltados às literaturas e culturas.

# Seção I

# Das Atividades de Pesquisa

**Art. 23** O CEPLIT contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

 **I** Desenvolvimento de programas de pesquisa, voltados às literaturas e culturas, articulando-se, quando couber, às áreas afins;

 **II** Desenvolvimento de projetos de pesquisa, voltados às literaturas e culturas e, quando couber, articulados às áreas afins;

 **III** Criação de redes de pesquisa, com a finalidade de difusão e popularização da ciência em Literatura;

 **IV** Fortalecimento dos programas de Pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, por meio de ações e atividades conjuntas;

 **V** Divulgação da produção científica em literatura, por meio de publicações científicas e culturais.

# CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 24** São membros fundadores do CEPLIT os docentes do quadro efetivo da UNEMAT que integraram o Programa de Qualificação Institucional (PQI) em Literatura, na Universidade de São Paulo (USP/ CAPES), e demais docentes efetivos da UNEMAT em exercício na data de 10 de julho de 2008, marco temporal da aprovação da RESOLUÇÃO Nº 020/2008 – CONSUNI, que aprovou a criação do Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura – CEPLIT.

# CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** O Centro de Estudos e Pesquisas em Literatura poderá ser encerrado a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 26** Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos, conforme decisão do Colegiado Regional.

**Art. 27**. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.